



PORTARIA Nº 203, DE 30 DE maio DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 141, inciso III, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 112/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/flrc, aprovado pelo DESPACHO nº 406/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/vtdr, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00406.000277/2002-40 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de responsabilizar administrativamente os servidores públicos Heda de Lourdes Gutierrez, matrícula 0858920 e Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira, matrícula 1306424 pela prática de infrações tipificadas no art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, com fundamento no art. 127, inciso I, e no art. 129 da citada Lei.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência em razão da prescrição da pretensão disciplinar.

Art. 3º Determinar que não haja a anotação da penalidade de advertência nos registros funcionais dos citados servidores, pelas razões apresentadas no item 52 do mencionado Parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR BORGES

Ministro de Estado dos Transportes